

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, das categorias Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS, com base nos Índices Nacionais de Preços ao Consumidor (INPC) de 2023 e 2024, a ser aplicada no exercício de 2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição, de forma não cumulativa, de percentual da revisão geral anual referente ao Exercício de 2024 da remuneração dos servidores públicos municipais das categorias: Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, **na ordem de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento)** correspondente à soma da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de 4,77 % acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, mais 3,71% acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de equilíbrio fiscal e financeiro do município, a incidência no salário base do reajuste se dará da seguinte forma: 56,25% a partir de 1º de maio de 2025 e 43,75% a partir de outubro de 2025 de forma parcelada a saber: 1/3 em outubro, 1/3 em novembro e 1/3 em dezembro de 2025, nos termos das tabelas anexas.

§ 2º O percentual do índice a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado ao padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo nas categorias: Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS, bem como os proventos da inatividade e pensões, aplicando-se a variação do INPC do período de janeiro a dezembro de 2024 e janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - As tabelas constantes do Anexo I são partes integrantes desta Lei e referem-se à Lei n.º 986/2024, de 28 de junho de 2024, que “Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

Vencimentos dos Servidores Efetivos do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Formosa e dá outras providências”.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Com a grata satisfação e o senso de urgência que o tema exige, submetemos à análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade precípua a recomposição salarial dos servidores públicos municipais das categorias Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS do Poder Executivo do Município de Formosa-GO. Esta medida é fundamental para assegurar a dignidade dos servidores públicos municipais, a legalidade da remuneração e a qualidade dos serviços públicos prestados à nossa comunidade.

A proposição legislativa se fundamenta na necessidade imperativa de cumprir o mandamento constitucional e de corrigir distorções salariais históricas, conforme detalhado a seguir:

1. Cumprimento do Mandamento Constitucional e Legal:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso X, estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre visando a preservação do poder aquisitivo. O presente Projeto de Lei atende a essa exigência ao propor a recomposição baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que é o índice oficial de inflação e o mais adequado para mensurar a variação do custo de vida.

O Reajuste se dará na ordem de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento) correspondente à soma da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de 4,77 % acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, mais 3,71% acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

2. Garantia do Salário Mínimo Constitucional e Legalidade da Remuneração:

Um dos pontos mais críticos e urgentes que este Projeto de Lei visa corrigir é a situação em que o vencimento básico inicial de algumas categorias de servidores se encontra abaixo do valor do salário mínimo nacional vigente. A Constituição Federal, em seu Art. 7º, inciso IV, assegura o direito a um salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Manter remunerações iniciais abaixo desse patamar não apenas

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

desrespeita a legislação vigente, mas também afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, basilar em nosso ordenamento jurídico.

A presente proposição legislativa, ao aplicar os índices de recomposição, visa elevar esses vencimentos para patamares que, no mínimo, estejam em conformidade com o salário mínimo legal, evitando assim a ilegalidade e a inconstitucionalidade da remuneração.

3. Valorização do Servidor Público e Qualidade dos Serviços Essenciais:

Os servidores das categorias Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS desempenham funções essenciais e insubstituíveis para o funcionamento da máquina pública e para a prestação de serviços diretos à população de Formosa. São eles que garantem a limpeza urbana, a manutenção da infraestrutura, o atendimento básico de saúde e o suporte social aos cidadãos mais vulneráveis.

A recomposição salarial não é apenas um ato de justiça, mas um investimento na qualidade dos serviços públicos. Servidores com remuneração justa e digna são mais motivados, produtivos e engajados, o que se reflete diretamente na eficiência e na excelência do atendimento à população. A defasagem salarial gera assim, a desmotivação no serviço público.

4. Prevenção de Passivos Judiciais e Responsabilidade Fiscal:

A omissão na recomposição salarial e, principalmente, a manutenção de vencimentos abaixo do salário mínimo, expõem o Município a um risco significativo de demandas judiciais. Servidores lesados em seus direitos podem buscar a via judicial para garantir a equiparação ao salário mínimo e a recomposição de perdas inflacionárias, gerando custos adicionais para o erário público com honorários advocatícios, custas processuais e eventuais condenações.

A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, representa uma medida de responsabilidade fiscal e administrativa, pois previne futuros litígios e gastos imprevistos, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade orçamentária do Município.

5. Impacto Econômico Positivo no Município:

A recomposição salarial dos servidores públicos injeta recursos diretamente na economia local. O aumento do poder de compra dos trabalhadores se traduz em maior consumo de bens e serviços no comércio local, movimentando a economia, gerando empregos e arrecadação de impostos para o próprio Município. É um ciclo virtuoso que beneficia toda a comunidade.

6. Diálogo e Harmonização entre os Poderes:

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

A elaboração deste Projeto de Lei é fruto de um diálogo construtivo entre o Poder Executivo, as categorias de servidores e seus respectivos sindicatos. Essa construção conjunta demonstra a independência harmoniosa entre os Poderes e o compromisso da gestão municipal em buscar soluções que atendam aos anseios dos servidores e às necessidades da população, sempre dentro dos limites da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Importante frisar que, a elaboração do referido Projeto se deu, após discussões entre a categoria, o sindicato de base e o Poder Executivo uma vez que o vencimento básico dos servidores e servidoras do Grupo Ocupacional do Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS do município de Formosa-GO se encontra defasado, onde sua remuneração inicial definida fora dos que estabelece a legislação, não podendo essa remuneração ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Executivo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, que se propõe o presente Projeto de Lei que faz a atualização da tabela de vencimentos dos servidores e servidoras do Grupo Ocupacional do Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS, do Município de Formosa.

Portanto, demonstrada todas as explicações necessárias, a Chefe do Poder Executivo com essa proposta legislativa autorizará a aplicação de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento) correspondente à soma da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de 4,77 % acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, mais 3,71% acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023 na tabela salarial de vencimentos dos servidores e servidoras do Grupo Ocupacional do Operacional, Saúde I-S e Serviço Social I-SS, do Município de Formosa.

Contudo, demonstrada a imperiosa necessidade e a relevância social, legal e econômica desta medida, solicitamos a esta Casa de Leis a máxima celeridade na apreciação e votação do presente Projeto de Lei. Sua aprovação é um passo fundamental para a valorização dos servidores, a garantia da legalidade e a melhoria contínua dos serviços públicos em Formosa.

Desta sorte, mister é a necessidade da aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade, requerendo desde já consideração e empenho desta Casa de Leis no que



Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

tange a apreciá-lo e votá-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito na folha do mês vigente.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

ANEXO I

TABELA I - OP

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Aplicação em maio de 2025 o INPC de 4,77% no valor de R\$ 1.474,43

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.544,76	1.575,66	1.606,55	1.637,45	1.668,34	1.699,24	1.730,13	1.761,03	1.791,92	1.822,82	1.853,71	1.884,61	1.915,50	1.946,40	1.977,29
2	1.699,24	1.733,22	1.767,21	1.801,19	1.835,17	1.869,16	1.903,14	1.937,13	1.971,11	2.005,10	2.039,08	2.073,07	2.107,05	2.141,04	2.175,02
3	1.869,16	1.906,54	1.943,93	1.981,31	2.018,69	2.056,08	2.093,46	2.130,84	2.168,23	2.205,61	2.242,99	2.280,37	2.317,76	2.355,14	2.392,52
4	2.056,08	2.097,20	2.138,32	2.179,44	2.220,56	2.261,68	2.302,80	2.343,93	2.385,05	2.426,17	2.467,29	2.508,41	2.549,53	2.590,66	2.631,78
5	2.261,68	2.306,92	2.352,15	2.397,38	2.442,62	2.487,85	2.533,09	2.578,32	2.623,55	2.668,79	2.714,02	2.759,25	2.804,49	2.849,72	2.894,95
6	2.487,85	2.537,61	2.587,37	2.637,12	2.686,88	2.736,64	2.786,39	2.836,15	2.885,91	2.935,66	2.985,42	3.035,18	3.084,94	3.134,69	3.184,45
7	2.736,64	2.791,37	2.846,10	2.900,83	2.955,57	3.010,30	3.065,03	3.119,77	3.174,50	3.229,23	3.283,96	3.338,70	3.393,43	3.448,16	3.502,89
8	3.010,30	3.070,51	3.130,71	3.190,92	3.251,12	3.311,33	3.371,54	3.431,74	3.491,95	3.552,15	3.612,36	3.672,57	3.732,77	3.792,98	3.853,18
9	3.311,33	3.377,56	3.443,78	3.510,01	3.576,24	3.642,46	3.708,69	3.774,92	3.841,14	3.907,37	3.973,60	4.039,82	4.106,05	4.172,28	4.238,50
10	3.642,46	3.715,31	3.788,16	3.861,01	3.933,86	4.006,71	4.079,56	4.152,41	4.225,26	4.298,11	4.370,96	4.443,81	4.516,65	4.589,50	4.662,35

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - OP
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Outubro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.563,91	1.595,19	1.626,47	1.657,74	1.689,02	1.720,30	1.751,58	1.782,86	1.814,14	1.845,41	1.876,69	1.907,97	1.939,25	1.970,53	2.001,80
2	1.720,30	1.754,71	1.789,11	1.823,52	1.857,93	1.892,33	1.926,74	1.961,14	1.995,55	2.029,96	2.064,36	2.098,77	2.133,17	2.167,58	2.201,99
3	1.892,33	1.930,18	1.968,02	2.005,87	2.043,72	2.081,56	2.119,41	2.157,26	2.195,10	2.232,95	2.270,80	2.308,64	2.346,49	2.384,34	2.422,18
4	2.081,56	2.123,20	2.164,83	2.206,46	2.248,09	2.289,72	2.331,35	2.372,98	2.414,61	2.456,25	2.497,88	2.539,51	2.581,14	2.622,77	2.664,40
5	2.289,72	2.335,52	2.381,31	2.427,10	2.472,90	2.518,69	2.564,49	2.610,28	2.656,08	2.701,87	2.747,66	2.793,46	2.839,25	2.885,05	2.930,84
6	2.518,69	2.569,07	2.619,44	2.669,81	2.720,19	2.770,56	2.820,94	2.871,31	2.921,68	2.972,06	3.022,43	3.072,81	3.123,18	3.173,55	3.223,93
7	2.770,56	2.825,97	2.881,38	2.936,80	2.992,21	3.047,62	3.103,03	3.158,44	3.213,85	3.269,26	3.324,67	3.380,09	3.435,50	3.490,91	3.546,32
8	3.047,62	3.108,57	3.169,52	3.230,48	3.291,43	3.352,38	3.413,33	3.474,28	3.535,24	3.596,19	3.657,14	3.718,09	3.779,05	3.840,00	3.900,95
9	3.352,38	3.419,43	3.486,48	3.553,52	3.620,57	3.687,62	3.754,67	3.821,71	3.888,76	3.955,81	4.022,86	4.089,90	4.156,95	4.224,00	4.291,05
10	3.687,62	3.761,37	3.835,12	3.908,88	3.982,63	4.056,38	4.130,13	4.203,88	4.277,64	4.351,39	4.425,14	4.498,89	4.572,65	4.646,40	4.720,15

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - OP
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Novembro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.583,06	1.614,72	1.646,38	1.678,04	1.709,70	1.741,37	1.773,03	1.804,69	1.836,35	1.868,01	1.899,67	1.931,33	1.962,99	1.994,66	2.026,32
2	1.741,37	1.776,19	1.811,02	1.845,85	1.880,68	1.915,50	1.950,33	1.985,16	2.019,98	2.054,81	2.089,64	2.124,47	2.159,29	2.194,12	2.228,95
3	1.915,50	1.953,81	1.992,12	2.030,43	2.068,74	2.107,05	2.145,36	2.183,67	2.221,98	2.260,29	2.298,60	2.336,91	2.375,22	2.413,53	2.451,84
4	2.107,05	2.149,19	2.191,33	2.233,48	2.275,62	2.317,76	2.359,90	2.402,04	2.444,18	2.486,32	2.528,46	2.570,60	2.612,75	2.654,89	2.697,03
5	2.317,76	2.364,11	2.410,47	2.456,82	2.503,18	2.549,53	2.595,89	2.642,24	2.688,60	2.734,95	2.781,31	2.827,66	2.874,02	2.920,38	2.966,73
6	2.549,53	2.600,52	2.651,52	2.702,51	2.753,50	2.804,49	2.855,48	2.906,47	2.957,46	3.008,45	3.059,44	3.110,43	3.161,42	3.212,41	3.263,40
7	2.804,49	2.860,58	2.916,67	2.972,76	3.028,85	3.084,94	3.141,03	3.197,12	3.253,21	3.309,30	3.365,38	3.421,47	3.477,56	3.533,65	3.589,74
8	3.084,94	3.146,63	3.208,33	3.270,03	3.331,73	3.393,43	3.455,13	3.516,83	3.578,53	3.640,22	3.701,92	3.763,62	3.825,32	3.887,02	3.948,72
9	3.393,43	3.461,30	3.529,17	3.597,04	3.664,90	3.732,77	3.800,64	3.868,51	3.936,38	4.004,25	4.072,12	4.139,98	4.207,85	4.275,72	4.343,59
10	3.732,77	3.807,43	3.882,08	3.956,74	4.031,39	4.106,05	4.180,71	4.255,36	4.330,02	4.404,67	4.479,33	4.553,98	4.628,64	4.703,29	4.777,95

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - OP
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Dezembro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.602,21	1.634,25	1.666,30	1.698,34	1.730,39	1.762,43	1.794,48	1.826,52	1.858,56	1.890,61	1.922,65	1.954,70	1.986,74	2.018,78	2.050,83
2	1.762,43	1.797,68	1.832,93	1.868,18	1.903,43	1.938,67	1.973,92	2.009,17	2.044,42	2.079,67	2.114,92	2.150,17	2.185,41	2.220,66	2.255,91
3	1.938,67	1.977,45	2.016,22	2.054,99	2.093,77	2.132,54	2.171,31	2.210,09	2.248,86	2.287,64	2.326,41	2.365,18	2.403,96	2.442,73	2.481,50
4	2.132,54	2.175,19	2.217,84	2.260,49	2.303,14	2.345,80	2.388,45	2.431,10	2.473,75	2.516,40	2.559,05	2.601,70	2.644,35	2.687,00	2.729,65
5	2.345,80	2.392,71	2.439,63	2.486,54	2.533,46	2.580,38	2.627,29	2.674,21	2.721,12	2.768,04	2.814,95	2.861,87	2.908,79	2.955,70	3.002,62
6	2.580,38	2.631,98	2.683,59	2.735,20	2.786,81	2.838,41	2.890,02	2.941,63	2.993,24	3.044,84	3.096,45	3.148,06	3.199,67	3.251,27	3.302,88
7	2.838,41	2.895,18	2.951,95	3.008,72	3.065,49	3.122,25	3.179,02	3.235,79	3.292,56	3.349,33	3.406,10	3.462,86	3.519,63	3.576,40	3.633,17
8	3.122,25	3.184,70	3.247,14	3.309,59	3.372,03	3.434,48	3.496,92	3.559,37	3.621,81	3.684,26	3.746,70	3.809,15	3.871,59	3.934,04	3.996,49
9	3.434,48	3.503,17	3.571,86	3.640,55	3.709,24	3.777,93	3.846,62	3.915,31	3.984,00	4.052,69	4.121,38	4.190,06	4.258,75	4.327,44	4.396,13
10	3.777,93	3.853,49	3.929,04	4.004,60	4.080,16	4.155,72	4.231,28	4.306,84	4.382,40	4.457,95	4.533,51	4.609,07	4.684,63	4.760,19	4.835,75

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - SS

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO SOCIAL

Aplicação em maio de 2025 o INPC de 4,77% no valor de R\$ 1.474,43

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.544,76	1.575,66	1.606,55	1.637,45	1.668,34	1.699,24	1.730,13	1.761,03	1.791,92	1.822,82	1.853,71	1.884,61	1.915,50	1.946,40	1.977,29
2	1.699,24	1.733,22	1.767,21	1.801,19	1.835,17	1.869,16	1.903,14	1.937,13	1.971,11	2.005,10	2.039,08	2.073,07	2.107,05	2.141,04	2.175,02
3	1.869,16	1.906,54	1.943,93	1.981,31	2.018,69	2.056,08	2.093,46	2.130,84	2.168,23	2.205,61	2.242,99	2.280,37	2.317,76	2.355,14	2.392,52
4	2.056,08	2.097,20	2.138,32	2.179,44	2.220,56	2.261,68	2.302,80	2.343,93	2.385,05	2.426,17	2.467,29	2.508,41	2.549,53	2.590,66	2.631,78
5	2.261,68	2.306,92	2.352,15	2.397,38	2.442,62	2.487,85	2.533,09	2.578,32	2.623,55	2.668,79	2.714,02	2.759,25	2.804,49	2.849,72	2.894,95
6	2.487,85	2.537,61	2.587,37	2.637,12	2.686,88	2.736,64	2.786,39	2.836,15	2.885,91	2.935,66	2.985,42	3.035,18	3.084,94	3.134,69	3.184,45
7	2.736,64	2.791,37	2.846,10	2.900,83	2.955,57	3.010,30	3.065,03	3.119,77	3.174,50	3.229,23	3.283,96	3.338,70	3.393,43	3.448,16	3.502,89
8	3.010,30	3.070,51	3.130,71	3.190,92	3.251,12	3.311,33	3.371,54	3.431,74	3.491,95	3.552,15	3.612,36	3.672,57	3.732,77	3.792,98	3.853,18
9	3.311,33	3.377,56	3.443,78	3.510,01	3.576,24	3.642,46	3.708,69	3.774,92	3.841,14	3.907,37	3.973,60	4.039,82	4.106,05	4.172,28	4.238,50
10	3.642,46	3.715,31	3.788,16	3.861,01	3.933,86	4.006,71	4.079,56	4.152,41	4.225,26	4.298,11	4.370,96	4.443,81	4.516,65	4.589,50	4.662,35
11	4.006,71	4.086,84	4.166,98	4.247,11	4.327,25	4.407,38	4.487,51	4.567,65	4.647,78	4.727,92	4.808,05	4.888,19	4.968,32	5.048,45	5.128,59
12	4.407,38	4.495,53	4.583,68	4.671,82	4.759,97	4.848,12	4.936,27	5.024,41	5.112,56	5.200,71	5.288,86	5.377,00	5.465,15	5.553,30	5.641,45

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - SS
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO SOCIAL

Outubro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.563,91	1.595,19	1.626,47	1.657,74	1.689,02	1.720,30	1.751,58	1.782,86	1.814,14	1.845,41	1.876,69	1.907,97	1.939,25	1.970,53	2.001,80
2	1.720,30	1.754,71	1.789,11	1.823,52	1.857,93	1.892,33	1.926,74	1.961,14	1.995,55	2.029,96	2.064,36	2.098,77	2.133,17	2.167,58	2.201,99
3	1.892,33	1.930,18	1.968,02	2.005,87	2.043,72	2.081,56	2.119,41	2.157,26	2.195,10	2.232,95	2.270,80	2.308,64	2.346,49	2.384,34	2.422,18
4	2.081,56	2.123,20	2.164,83	2.206,46	2.248,09	2.289,72	2.331,35	2.372,98	2.414,61	2.456,25	2.497,88	2.539,51	2.581,14	2.622,77	2.664,40
5	2.289,72	2.335,52	2.381,31	2.427,10	2.472,90	2.518,69	2.564,49	2.610,28	2.656,08	2.701,87	2.747,66	2.793,46	2.839,25	2.885,05	2.930,84
6	2.518,69	2.569,07	2.619,44	2.669,81	2.720,19	2.770,56	2.820,94	2.871,31	2.921,68	2.972,06	3.022,43	3.072,81	3.123,18	3.173,55	3.223,93
7	2.770,56	2.825,97	2.881,38	2.936,80	2.992,21	3.047,62	3.103,03	3.158,44	3.213,85	3.269,26	3.324,67	3.380,09	3.435,50	3.490,91	3.546,32
8	3.047,62	3.108,57	3.169,52	3.230,48	3.291,43	3.352,38	3.413,33	3.474,28	3.535,24	3.596,19	3.657,14	3.718,09	3.779,05	3.840,00	3.900,95
9	3.352,38	3.419,43	3.486,48	3.553,52	3.620,57	3.687,62	3.754,67	3.821,71	3.888,76	3.955,81	4.022,86	4.089,90	4.156,95	4.224,00	4.291,05
10	3.687,62	3.761,37	3.835,12	3.908,88	3.982,63	4.056,38	4.130,13	4.203,88	4.277,64	4.351,39	4.425,14	4.498,89	4.572,65	4.646,40	4.720,15
11	4.056,38	4.137,51	4.218,63	4.299,76	4.380,89	4.462,02	4.543,15	4.624,27	4.705,40	4.786,53	4.867,66	4.948,78	5.029,91	5.111,04	5.192,17
12	4.462,02	4.551,26	4.640,50	4.729,74	4.818,98	4.908,22	4.997,46	5.086,70	5.175,94	5.265,18	5.354,42	5.443,66	5.532,90	5.622,14	5.711,38

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - SS
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO SOCIAL

Novembro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NÍVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.583,06	1.614,72	1.646,38	1.678,04	1.709,70	1.741,37	1.773,03	1.804,69	1.836,35	1.868,01	1.899,67	1.931,33	1.962,99	1.994,66	2.026,32
2	1.741,37	1.776,19	1.811,02	1.845,85	1.880,68	1.915,50	1.950,33	1.985,16	2.019,98	2.054,81	2.089,64	2.124,47	2.159,29	2.194,12	2.228,95
3	1.915,50	1.953,81	1.992,12	2.030,43	2.068,74	2.107,05	2.145,36	2.183,67	2.221,98	2.260,29	2.298,60	2.336,91	2.375,22	2.413,53	2.451,84
4	2.107,05	2.149,19	2.191,33	2.233,48	2.275,62	2.317,76	2.359,90	2.402,04	2.444,18	2.486,32	2.528,46	2.570,60	2.612,75	2.654,89	2.697,03
5	2.317,76	2.364,11	2.410,47	2.456,82	2.503,18	2.549,53	2.595,89	2.642,24	2.688,60	2.734,95	2.781,31	2.827,66	2.874,02	2.920,38	2.966,73
6	2.549,53	2.600,52	2.651,52	2.702,51	2.753,50	2.804,49	2.855,48	2.906,47	2.957,46	3.008,45	3.059,44	3.110,43	3.161,42	3.212,41	3.263,40
7	2.804,49	2.860,58	2.916,67	2.972,76	3.028,85	3.084,94	3.141,03	3.197,12	3.253,21	3.309,30	3.365,38	3.421,47	3.477,56	3.533,65	3.589,74
8	3.084,94	3.146,63	3.208,33	3.270,03	3.331,73	3.393,43	3.455,13	3.516,83	3.578,53	3.640,22	3.701,92	3.763,62	3.825,32	3.887,02	3.948,72
9	3.393,43	3.461,30	3.529,17	3.597,04	3.664,90	3.732,77	3.800,64	3.868,51	3.936,38	4.004,25	4.072,12	4.139,98	4.207,85	4.275,72	4.343,59
10	3.732,77	3.807,43	3.882,08	3.956,74	4.031,39	4.106,05	4.180,71	4.255,36	4.330,02	4.404,67	4.479,33	4.553,98	4.628,64	4.703,29	4.777,95
11	4.106,05	4.188,17	4.270,29	4.352,41	4.434,53	4.516,65	4.598,78	4.680,90	4.763,02	4.845,14	4.927,26	5.009,38	5.091,50	5.173,62	5.255,74
12	4.516,65	4.606,99	4.697,32	4.787,65	4.877,99	4.968,32	5.058,65	5.148,99	5.239,32	5.329,65	5.419,99	5.510,32	5.600,65	5.690,99	5.781,32

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - SS
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO SOCIAL

Dezembro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.602,21	1.634,25	1.666,30	1.698,34	1.730,39	1.762,43	1.794,48	1.826,52	1.858,56	1.890,61	1.922,65	1.954,70	1.986,74	2.018,78	2.050,83
2	1.762,43	1.797,68	1.832,93	1.868,18	1.903,43	1.938,67	1.973,92	2.009,17	2.044,42	2.079,67	2.114,92	2.150,17	2.185,41	2.220,66	2.255,91
3	1.938,67	1.977,45	2.016,22	2.054,99	2.093,77	2.132,54	2.171,31	2.210,09	2.248,86	2.287,64	2.326,41	2.365,18	2.403,96	2.442,73	2.481,50
4	2.132,54	2.175,19	2.217,84	2.260,49	2.303,14	2.345,80	2.388,45	2.431,10	2.473,75	2.516,40	2.559,05	2.601,70	2.644,35	2.687,00	2.729,65
5	2.345,80	2.392,71	2.439,63	2.486,54	2.533,46	2.580,38	2.627,29	2.674,21	2.721,12	2.768,04	2.814,95	2.861,87	2.908,79	2.955,70	3.002,62
6	2.580,38	2.631,98	2.683,59	2.735,20	2.786,81	2.838,41	2.890,02	2.941,63	2.993,24	3.044,84	3.096,45	3.148,06	3.199,67	3.251,27	3.302,88
7	2.838,41	2.895,18	2.951,95	3.008,72	3.065,49	3.122,25	3.179,02	3.235,79	3.292,56	3.349,33	3.406,10	3.462,86	3.519,63	3.576,40	3.633,17
8	3.122,25	3.184,70	3.247,14	3.309,59	3.372,03	3.434,48	3.496,92	3.559,37	3.621,81	3.684,26	3.746,70	3.809,15	3.871,59	3.934,04	3.996,49
9	3.434,48	3.503,17	3.571,86	3.640,55	3.709,24	3.777,93	3.846,62	3.915,31	3.984,00	4.052,69	4.121,38	4.190,06	4.258,75	4.327,44	4.396,13
10	3.777,93	3.853,49	3.929,04	4.004,60	4.080,16	4.155,72	4.231,28	4.306,84	4.382,40	4.457,95	4.533,51	4.609,07	4.684,63	4.760,19	4.835,75
11	4.155,72	4.238,83	4.321,95	4.405,06	4.488,18	4.571,29	4.654,41	4.737,52	4.820,64	4.903,75	4.986,86	5.069,98	5.153,09	5.236,21	5.319,32
12	4.571,29	4.662,72	4.754,14	4.845,57	4.937,00	5.028,42	5.119,85	5.211,27	5.302,70	5.394,12	5.485,55	5.576,98	5.668,40	5.759,83	5.851,25

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - S
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Aplicação em maio de 2025 do INPC de 4,77% no valor de R\$ 1.474,43

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.544,76	1.575,66	1.606,55	1.637,45	1.668,34	1.699,24	1.730,13	1.761,03	1.791,92	1.822,82	1.853,71	1.884,61	1.915,50	1.946,40	1.977,29
2	1.699,24	1.733,22	1.767,21	1.801,19	1.835,17	1.869,16	1.903,14	1.937,13	1.971,11	2.005,10	2.039,08	2.073,07	2.107,05	2.141,04	2.175,02
3	1.869,16	1.906,54	1.943,93	1.981,31	2.018,69	2.056,08	2.093,46	2.130,84	2.168,23	2.205,61	2.242,99	2.280,37	2.317,76	2.355,14	2.392,52
4	2.056,08	2.097,20	2.138,32	2.179,44	2.220,56	2.261,68	2.302,80	2.343,93	2.385,05	2.426,17	2.467,29	2.508,41	2.549,53	2.590,66	2.631,78
5	2.261,68	2.306,92	2.352,15	2.397,38	2.442,62	2.487,85	2.533,09	2.578,32	2.623,55	2.668,79	2.714,02	2.759,25	2.804,49	2.849,72	2.894,95
6	2.487,85	2.537,61	2.587,37	2.637,12	2.686,88	2.736,64	2.786,39	2.836,15	2.885,91	2.935,66	2.985,42	3.035,18	3.084,94	3.134,69	3.184,45
7	2.736,64	2.791,37	2.846,10	2.900,83	2.955,57	3.010,30	3.065,03	3.119,77	3.174,50	3.229,23	3.283,96	3.338,70	3.393,43	3.448,16	3.502,89
8	3.010,30	3.070,51	3.130,71	3.190,92	3.251,12	3.311,33	3.371,54	3.431,74	3.491,95	3.552,15	3.612,36	3.672,57	3.732,77	3.792,98	3.853,18
9	3.311,33	3.377,56	3.443,78	3.510,01	3.576,24	3.642,46	3.708,69	3.774,92	3.841,14	3.907,37	3.973,60	4.039,82	4.106,05	4.172,28	4.238,50

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - S
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Outubro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L	K	L	M	N	O
NÍVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.563,91	1.595,19	1.626,47	1.657,74	1.689,02	1.720,30	1.751,58	1.782,86	1.814,14	1.845,41	1.876,69	1.907,97	1.939,25	1.970,53	2.001,80
2	1.720,30	1.754,71	1.789,11	1.823,52	1.857,93	1.892,33	1.926,74	1.961,14	1.995,55	2.029,96	2.064,36	2.098,77	2.133,17	2.167,58	2.201,99
3	1.892,33	1.930,18	1.968,02	2.005,87	2.043,72	2.081,56	2.119,41	2.157,26	2.195,10	2.232,95	2.270,80	2.308,64	2.346,49	2.384,34	2.422,18
4	2.081,56	2.123,20	2.164,83	2.206,46	2.248,09	2.289,72	2.331,35	2.372,98	2.414,61	2.456,25	2.497,88	2.539,51	2.581,14	2.622,77	2.664,40
5	2.289,72	2.335,52	2.381,31	2.427,10	2.472,90	2.518,69	2.564,49	2.610,28	2.656,08	2.701,87	2.747,66	2.793,46	2.839,25	2.885,05	2.930,84
6	2.518,69	2.569,07	2.619,44	2.669,81	2.720,19	2.770,56	2.820,94	2.871,31	2.921,68	2.972,06	3.022,43	3.072,81	3.123,18	3.173,55	3.223,93
7	2.770,56	2.825,97	2.881,38	2.936,80	2.992,21	3.047,62	3.103,03	3.158,44	3.213,85	3.269,26	3.324,67	3.380,09	3.435,50	3.490,91	3.546,32
8	3.047,62	3.108,57	3.169,52	3.230,48	3.291,43	3.352,38	3.413,33	3.474,28	3.535,24	3.596,19	3.657,14	3.718,09	3.779,05	3.840,00	3.900,95
9	3.352,38	3.419,43	3.486,48	3.553,52	3.620,57	3.687,62	3.754,67	3.821,71	3.888,76	3.955,81	4.022,86	4.089,90	4.156,95	4.224,00	4.291,05

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - S
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Novembro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.583,06	1.614,72	1.646,38	1.678,04	1.709,70	1.741,37	1.773,03	1.804,69	1.836,35	1.868,01	1.899,67	1.931,33	1.962,99	1.994,66	2.026,32
2	1.741,37	1.776,19	1.811,02	1.845,85	1.880,68	1.915,50	1.950,33	1.985,16	2.019,98	2.054,81	2.089,64	2.124,47	2.159,29	2.194,12	2.228,95
3	1.915,50	1.953,81	1.992,12	2.030,43	2.068,74	2.107,05	2.145,36	2.183,67	2.221,98	2.260,29	2.298,60	2.336,91	2.375,22	2.413,53	2.451,84
4	2.107,05	2.149,19	2.191,33	2.233,48	2.275,62	2.317,76	2.359,90	2.402,04	2.444,18	2.486,32	2.528,46	2.570,60	2.612,75	2.654,89	2.697,03
5	2.317,76	2.364,11	2.410,47	2.456,82	2.503,18	2.549,53	2.595,89	2.642,24	2.688,60	2.734,95	2.781,31	2.827,66	2.874,02	2.920,38	2.966,73
6	2.549,53	2.600,52	2.651,52	2.702,51	2.753,50	2.804,49	2.855,48	2.906,47	2.957,46	3.008,45	3.059,44	3.110,43	3.161,42	3.212,41	3.263,40
7	2.804,49	2.860,58	2.916,67	2.972,76	3.028,85	3.084,94	3.141,03	3.197,12	3.253,21	3.309,30	3.365,38	3.421,47	3.477,56	3.533,65	3.589,74
8	3.084,94	3.146,63	3.208,33	3.270,03	3.331,73	3.393,43	3.455,13	3.516,83	3.578,53	3.640,22	3.701,92	3.763,62	3.825,32	3.887,02	3.948,72
9	3.393,43	3.461,30	3.529,17	3.597,04	3.664,90	3.732,77	3.800,64	3.868,51	3.936,38	4.004,25	4.072,12	4.139,98	4.207,85	4.275,72	4.343,59

Projeto de Lei n.º 33, de 26 de maio de 2025.

TABELA I - S
GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Dezembro de 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L	K	L	M	N	O
NIVEL		2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%
1	1.602,21	1.634,25	1.666,30	1.698,34	1.730,39	1.762,43	1.794,48	1.826,52	1.858,56	1.890,61	1.922,65	1.954,70	1.986,74	2.018,78	2.050,83
2	1.762,43	1.797,68	1.832,93	1.868,18	1.903,43	1.938,67	1.973,92	2.009,17	2.044,42	2.079,67	2.114,92	2.150,17	2.185,41	2.220,66	2.255,91
3	1.938,67	1.977,45	2.016,22	2.054,99	2.093,77	2.132,54	2.171,31	2.210,09	2.248,86	2.287,64	2.326,41	2.365,18	2.403,96	2.442,73	2.481,50
4	2.132,54	2.175,19	2.217,84	2.260,49	2.303,14	2.345,80	2.388,45	2.431,10	2.473,75	2.516,40	2.559,05	2.601,70	2.644,35	2.687,00	2.729,65
5	2.345,80	2.392,71	2.439,63	2.486,54	2.533,46	2.580,38	2.627,29	2.674,21	2.721,12	2.768,04	2.814,95	2.861,87	2.908,79	2.955,70	3.002,62
6	2.580,38	2.631,98	2.683,59	2.735,20	2.786,81	2.838,41	2.890,02	2.941,63	2.993,24	3.044,84	3.096,45	3.148,06	3.199,67	3.251,27	3.302,88
7	2.838,41	2.895,18	2.951,95	3.008,72	3.065,49	3.122,25	3.179,02	3.235,79	3.292,56	3.349,33	3.406,10	3.462,86	3.519,63	3.576,40	3.633,17
8	3.122,25	3.184,70	3.247,14	3.309,59	3.372,03	3.434,48	3.496,92	3.559,37	3.621,81	3.684,26	3.746,70	3.809,15	3.871,59	3.934,04	3.996,49
9	3.434,48	3.503,17	3.571,86	3.640,55	3.709,24	3.777,93	3.846,62	3.915,31	3.984,00	4.052,69	4.121,38	4.190,06	4.258,75	4.327,44	4.396,13